

**CONTRATO Nº 66/2017**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL**, E A EMPRESA **MARCOS LUIZ BIESEK ME**, OBJETIVANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÕES DE MATERIAIS ELÉTRICOS, PARA A REALIZAÇÃO DA FEIRA DA INDÚSTRIA E COMERCIO, AGRICULTURA E MOSTRA DE ANIMAIS.

O **MUNICÍPIO DE LINDOIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 78.510.112/0001-80, com sede na Rua Tamandaré, 98, Centro, Lindóia do Sul, SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **Genir Loli**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.877.022, e inscrita no CPF/MF sob o nº 892.861.709-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **Marcos Luiz Biesek ME**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 82.848.938/0001-20, com sede na Rua 29 de Julho, nº 407, centro, cidade de Lindóia do Sul – SC, neste ato representada pelo seu Administrador, Sr. Marcos Luiz Biesek, brasileiro, casado, empresário, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.877.844 e inscrito no CPF-MF sob o nº 625.004.069-20, residente e domiciliado à Rua 29 de Julho, nº 407, centro, cidade de Lindóia do Sul – SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 26/2017, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços constantes de sua Proposta Comercial: **Lote 02.**

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão Presencial nº 26/2017 e seus anexos, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 A Licitante vencedora dos itens do lote 02, deverá executar as instalações até as 17:30 horas do dia 28 de abril de 2017, o município acompanhará a execução das instalações e emitirá a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica), a licitante vencedora deverá efetuar o desligamento e a retirada dos mesmos no dia 1 ou 2 de maio de 2017, os materiais utilizados deverão ser devolvidos ao Município, de acordo com o anexo “D”.

2.1.1 A licitante vencedora do lote 02 deverá ficar de sobre aviso em caso da ocorrência de defeitos elétrico durante a realização do evento

2.2 Os serviços, deverão ser prestados nos locais determinados pela CCO, (Comissão Central Organizadora) do evento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

3.1. O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 de maio de 2017.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL**

4.1. Pela prestação do(s) serviço(s) citado na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à

CONTRATADA o valor total de R\$ 3.847,51 (Três mil oitocentos e quarenta e sete reais e cinquenta e um centavos) conforme descrição na tabela abaixo:

Lote	Quant.	Unid	Marca	Especificação do Serviço	Valor unit	Valor total
02	50	m	SILL	Cabo elétrico 4 x 10	5,94	297,00
	150	m	SILL	Cabo elétrico 2 x 2,25	2,28	342,00
	49	Unid	PEZZI	Tomadas três pinos	4,95	242,55
	15	Unid	Lorenzetti	Dijuntores	11,89	178,35
	03	Unid	FAME	Caixas de Distribuição	27,76	83,28
	30	Unid	Taschibra	Lâmpada 45 wats	31,72	951,60
	07	Unid	Lorenzetti	Isolador	4,95	34,65
	02	Unid	Lorenzetti	Tomada Trifásica	11,89	23,78
	05	Unid	FAME	Prato/Chapeu montado p-30	29,74	148,70
	15	Pcts	RIBEIRO	Grampos para Fixação	1,98	29,70
	100	m	SILL	Fio elétrico 2 x 2,5	2,18	218,00
	100	m	SILL	Fio elétrico 2 x 1,5	1,78	178,00
	29	unid	PEZZI	Suporte para Lâmpada	4,95	143,55
	29	unid	PEZZI	Interruptor	4,95	143,55
	10	Rolos	FAME	Fita Isolante rolos com 20 metros	3,96	39,60
	20	horas	BIESEK	Mão de obra Instalação e retirada	39,66	793,20
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 3.847,51</b>

4.2. A despesa decorrente do fornecimento do objeto da presente licitação, correrá à conta da seguinte **Dotação Orçamentária**, prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2017:

**Orgão 07** SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

**Unidade 01** Diretoria de Agricultura e Meio Ambiente

**Proj/ativ 2.004** Ações de Incentivos a indústria Comércio e Turismo

**107 3.3.90.00.00.00.00.0104** Aplicações Diretas

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O Município de Lindóia do Sul efetuará o pagamento dos objetos desta licitação, ao(s) licitante(s) vencedor(es), em até 15 dias após a entrega e prestação do serviço, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, por parte do fornecedor, devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do serviço executado.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

6.2. A rescisão contratual poderá ser:

6.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

6.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Pelo atraso injustificado na execução do objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

7.1.1. Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por hora de

atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

7.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos serviços não executados.

7.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exige a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

8.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

9.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. Fica designado como Fiscal de Contrato o Sr. **Italo Zanalatto** ocupante do cargo de Secretário de Agricultura e Meio Ambiente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

11.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do Sul, SC, 17 de Abril de 2.017.

**Genir Loli**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**Marcos Luiz Biesek**  
Marcos Luiz Biesek ME  
CONTRATADA

Testemunhas:

01. \_\_\_\_\_

Nome: Marines Ribeiro Perondi

CPF: 824.948.519-04

02. \_\_\_\_\_

Nome: Ocedir Roque Proinelli

CPF: 477.268.149-34

**Italo Zanelatto**  
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente  
Fiscal do Contrato